



RESOLUÇÃO PPGECEB Nº 13/2026

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso XXIV, do Art. 10, da Resolução CONSEPE nº 06/2025, e considerando a deliberação do Colegiado deste Programa, na 161ª Reunião Ordinária, ocorrida em 01 de setembro de 2026, bem como a Resolução CONSEPE nº 79/2023,

RESOLVE

Tornar público os critérios para realização da banca de heteroidentificação de candidatas/os optantes por cotas raciais, em processos seletivos de ingresso regular, no mestrado e doutorado, do PPGECEB.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - Os procedimentos de validação da autodeclaração de pertencimento à população negra (pretas/os ou pardas/os) se aplicam às/aos candidatas/os aprovadas/os nos processos seletivos do PPGECEB passíveis de convocação para matrícula no mestrado ou doutorado, concorrentes às vagas reservadas para a população negra, como etapa prévia aos procedimentos de homologação do resultado final da seleção e convocação para matrícula. A validação da autodeclaração será realizada em consonância com a Resolução CONSEPE 79/2023, sem prejuízo de normas complementares.

Art. 2º - O procedimento acontecerá por meio de encontro remoto (online) com a banca de heteroidentificação, com a finalidade exclusiva de confirmação dos fenótipos das/os candidatas/os, sendo obrigatório o comparecimento das/os candidatas/os autodeclaradas/os negras/os [pretas/os e pardas/os] conforme as datas e horários divulgados em edital e/ou ao longo do processo seletivo no site do PPGECEB.

§ 1º – Entende-se, nesta Resolução, fenótipo como o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, tais como a cor da pele e as características do cabelo, do nariz e dos lábios, as quais, combinadas ou não, permitirão à banca de heteroidentificação validar ou invalidar a condição da/o candidata/o como pertencente à população beneficiária das vagas reservadas - para candidatas/os negras/os no processo seletivo.

§ 2º – É de inteira responsabilidade da/o candidata/o acompanhar a convocação e cronograma relativos aos procedimentos de validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, estabelecidos em edital e divulgados ao longo do processo seletivo.

Art. 3º - Pessoas com autodeclaração considerada improcedente poderão concorrer nas vagas de ampla concorrência.

2. DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E RECURSAL:

Art. 4º - A banca de heteroidentificação será publicada através de portaria da UESC para cada processo seletivo, quando necessário, e terá o papel de realizar e coordenar o processo de validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, nos termos da presente Resolução.

Art. 5º - A comissão recursal de banca de heteroidentificação poderá ser instituída, caso haja recurso por candidata/o ao resultado das atividades da banca de heteroidentificação, exclusivamente nos casos de interposição de recursos à decisão da banca de heteroidentificação, contrária à validação da autodeclaração.



Programa de Pós-Graduação em

Ecologia e Conservação da Biodiversidade

Art. 6º - Membros atuantes na banca de heteroidentificação não poderão integrar a comissão recursal, seja como titulares ou como suplentes.

Art. 7º - Os membros da banca de heteroidentificação e da comissão recursal deverão, antes de iniciado o processo de aferição da autodeclaração de pertencimento à população negra, manifestar-se formalmente (via e-mail) quanto à inexistência de impedimento ou suspeição em virtude de vínculos de parentesco, amizade íntima e/ou relação de orientação/publicação científica nos últimos cinco anos com as/os candidatas/os convocadas/os.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A AFERIÇÃO DE PERTENCIMENTO À POPULAÇÃO NEGRA (HETEROIDENTIFICAÇÃO):

Art. 8º - As/os candidatas/os devem comparecer na sala remota que será previamente informada pela Comissão de Seleção, portando documento de identidade original, com foto. O/A candidato/a deverá enviar foto facial atual e até três fotos de diferentes faixas etárias da vida para o email ppgecb.uesc.selecao@gmail.com, até às datas e horários informados ao longo de cada processo seletivo, juntamente com a autodeclaração como pessoa preta ou parda, com manifestação de ciência do formato da banca (documento disponível em - <https://www.ecologiauesc.com/formularios>; sessão “Para candidatos - Seleção PPGE CB”), devidamente assinada.

Parágrafo único - Para a foto facial atual e também durante o processo de heteroidentificação será vedado, à/ao candidata/o, o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios que impeçam, dificultem ou alterem a observação e registro de suas características fenotípicas.

Art. 9º - Os procedimentos a serem adotados no processo de heteroidentificação visam fornecer à banca de heteroidentificação elementos que a habilitem a validar ou não a autodeclaração apresentada pelas/os candidatas/os, de pertencimento à população negra, adotando como critério exclusivo as características fenotípicas das/os mesmas/os.

Art. 10º - Não serão considerados pela banca de heteroidentificação, critérios relativos à ascendência ou colateralidade familiar da/o candidata/o, bem como quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens ou certidões, referentes à aferição em procedimentos de heteroidentificação realizados anteriormente, pelas/os candidatas/os, em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em certames de acesso a vagas em estabelecimentos dos diferentes sistemas de ensino vigentes no país.

Art. 11º - Será vedado às/aos candidatas/os, durante o processo de aferição, o uso de aparelhos celulares, que deverão permanecer desligados até que a banca de heteroidentificação responsável pelo processo declare o mesmo encerrado.

Art. 12º - O processo de heteroidentificação será gravado, devendo a/o candidata/o, declarar concordância com a gravação, na própria autodeclaração e ciência descrita no Art. 8º desta Resolução Interna.

§ 1º — A/O candidata/o que se recusar a declarar concordância com a gravação do processo de heteroidentificação estará, automaticamente, renunciando ao direito de interpor recurso ou questionar o resultado da avaliação realizada pela banca de heteroidentificação.

§ 2º — As gravações permanecerão sob a guarda do PPGE CB e somente poderão ser utilizadas para as finalidades previstas. Após a validação do resultado de cada processo seletivo e após a matrícula das/os candidatas/os como estudantes do PPGE CB, as gravações serão deletadas.

Art. 13º - A partir dos posicionamentos individuais de cada membro, a banca de heteroidentificação elaborará parecer conjunto, de acordo com a maioria simples de seus membros, sobre cada candidata/o, procedido de sua decisão quanto à validação ou não validação da autodeclaração, sumariando a fundamentação da decisão.

Art. 14º - Os resultados das avaliações da banca de heteroidentificação serão encaminhados à Comissão de Seleção do processo seletivo, que adotará as providências cabíveis.



4. DO RESULTADO PRELIMINAR DA VALIDAÇÃO DE PERTENCIMENTO À POPULAÇÃO NEGRA:

Art. 15º - O resultado preliminar da validação da autodeclaração de pertencimento à população negra será divulgado no site do PPGECEB.

Art. 16º - As/os candidatas/os que discordarem do resultado preliminar da validação da autodeclaração, poderão interpor recurso contra a decisão da banca de heteroidentificação, seguindo os procedimentos descritos no edital de seleção ao qual esteja submetido.

5. DOS RECURSOS:

Art. 17º - A/O candidata/o poderá interpor recurso, uma única vez, contra o resultado preliminar da validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, por meio do email ppgecb.uesc.selecao@gmail.com, de acordo com as datas divulgadas ao longo do processo seletivo.

Art. 18º - No processo de avaliação dos recursos, a comissão recursal de heteroidentificação utilizará as gravações referidas no Art. 12º desta Resolução, sendo dispensada a presença da/o candidata/o.

Art. 19º - Os procedimentos a serem adotados pela comissão recursal de heteroidentificação serão as mesmas condutas indicadas para a banca de heteroidentificação.

Art. 20º - O resultado da análise dos recursos será divulgado no site do PPGECEB.

Art. 21º - Não caberá recurso contra as decisões da comissão recursal de heteroidentificação.

6. DO RESULTADO FINAL:

Art. 22º - O resultado final da aferição da autodeclaração de pertencimento à população negra (pretas/os ou pardas/os) será publicado por Portaria da Reitoria UESC de homologação do resultado final do processo seletivo.

Art. 23º - A convocação e/ou nomeação das/os candidatas/os autodeclaradas/os pretas/os ou pardas/os dar-se-á oportunamente pela Reitoria, respeitando os critérios e condições impostas por cada edital e demais disposições legais, mediante observância dos seguintes critérios:

I - As bolsas disponíveis no PPGECEB para atribuição aos candidatos aprovados habilitados a receber bolsa, serão concedidas de forma a atender alunos de ambas as listas, ampla concorrência e cotas (nesta ordem), na proporção de 1:1.

II - No caso de obtenção de novas bolsas, as novas atribuições de bolsas seguem esse mesmo princípio, de forma cumulativa, enquanto durar a validade de cada processo seletivo.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 24º - Na hipótese de constatada declaração falsa, a qualquer tempo, a/o candidata/o será eliminada/o do processo seletivo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
Programa de Pós-Graduação em
Ecologia e Conservação da Biodiversidade

PPG Ecologia da Conservação

Universidade Estadual de Santa Cruz

Art. 25º - A Universidade Estadual de Santa Cruz se reserva o direito de rever, a qualquer tempo, as informações e a documentação prestadas/apresentadas pela/o candidata/o, considerando a categoria para a qual concorreu e, constatando irregularidades insanáveis, tais como o não atendimento às exigências de cada edital e demais normas aplicáveis, de anular a aprovação ou matrícula da/o candidata/o, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 26º - Os casos omissos e as situações não previstas nesta resolução serão resolvidos pela Comissão de Seleção em conjunto com o Colegiado do PPGE CB.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 14 de setembro de 2026.

CAMILA RIGHETTO CASSANO
COORDENADORA DO PPGE CB